

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 32

Segunda - feira, 9 de Março de 1992

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria nº 28/92:

Altera o regulamento de cedência de terrenos em direito de superfície.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria nº 29/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo Regional

Portaria nº 30/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo Regional

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº28/92

Importa introduzir no Regulamento de Cedência de Terrenos da Região no Regime de Direito de Superfície algumas pequenas alterações as quais têm a ver, fundamentalmente, com uma melhor clarificação do modo de efectivação do concurso e dos destinatários, para além de um reajustamento, que se julga conveniente introduzir, quanto aos jovens.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente e pelo Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

Artigo 1º

Os artigos 3º, 4º, 5º e 8º do Regulamento de Cedência de Terrenos do Governo Regional ou das Câmaras Municipais em Direito de Superfície para Construção de Habitação Social em

Regime de Habitação Própria, Auto-Construção e Habitação para Jovens e Cooperativas de Habitação, aprovado pela Portaria nº 48/86, publicado no JORAM, I Série, nº 20, de 5 de Junho de 1986, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

1...

2. O concurso público destinar-se-á a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, no que respeita a áreas industriais urbanas e áreas industriais, a cooperativas de construção ou habitação económica da Região ou a pessoas individuais, respectivamente para os terrenos ou lotes de terrenos destinados à construção de empreendimentos de iniciativa daquelas ou auto construção para habitação própria.

3. O Concurso será publicado por aviso pelas entidades responsáveis sendo definidas as condições e os critérios que o regerão

4. Consideram-se entidades responsáveis para os fins deste Regulamento, o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), (para cedência de terrenos que integrem complexos habitacionais) o departamento do Governo Regional que tiver a tutela do sector industrial, (para a cedência de terrenos destinados à indústria) e as autarquias Municipais (para qualquer das modalidades e ou terrenos da sua propriedade).

Artigo 4º

Consideram-se como casais jovens todos aqueles cujas idades somadas não excedam os sessenta anos, não podendo qualquer dos conjugues ter mais de trinta anos; ou tratando-se de pessoa singular, após a maioridade e não mais de trinta anos.

Artigo 5º

1. No caso do número de candidatos interessados não ultrapassar o número de lotes oferecidos no concurso, a entidade responsável ceder-lhes-á os lotes de terreno mediante acordo directo, nos termos do presente Regulamento.

2. Os interessados poderão concorrer à totalidade dos lotes postos a concurso indicando a prioridade da sua preferência que será considerada na atribuição dos lotes.

Artigo 8º

Tratando-se de cedência de terrenos ou lotes de terrenos

destinados a cooperativas de habitação ou construção, e quando não haja consenso entre os concorrentes, observar-se—à a seguinte ordem de prioridades:

a) Cooperativas de Habitação com sede no respectivo Concelho e legalmente constituídas que pratiquem a modalidade de propriedade colectiva nos fogos a construir nos terrenos em causa;

b) Cooperativas de Habitação, com sede no respectivo Concelho legalmente constituídas que pratiquem a modalidade de inquilinato cooperador;

c) Cooperativas de Habitação, com sede no respectivo Concelho legalmente constituídas que pratiquem a modalidade de propriedade individual do fogo.

Artigo 2º

É revogado o artº 7º do Regulamento.

Artigo 3º

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo e Secretaria Regional do Equipamento Social, aos 5 de Março de 1992.

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

O Secretário Regional do Equipamento Social, Jorge Manuel Jardim Fernandes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria nº 29/92

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Zero Um do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria - Geral da Presidência, há necessidade de se proceder à transferência e criação da importância de (SETECENTOS MIL ESCUDOS) da rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do Decreto-Lei nº 46/84 de 4 de Fevereiro manda o Governo Regional da Madeira pelo seu Presidente e Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Primeiro : - Que se proceda à transferência de verba na importância de SETECENTOS MIL ESCUDOS, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Segundo: - Esta portaria entra em vigor no dia 14 de Fevereiro de 1992.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional das Finanças.

Assinada em 14 de Fevereiro de 1992.

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo B. Fontes.

Clas. Org.			Clas. Econ.		Classif. Funcional	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
Cap.	Div.	S/ Div.	Código	Al.				
.01			.02			02 - Presidência do Governo Regional Gabinete Regional e Ser. de Apoio		
			.02.03			Aquisição de Bens e Serviços Correntes		
			.02.03.02		1010	Aquisição de Serviços		
			.0203.10		1010	Conservações de Bens	700	700
						Outros Serviços		
							700	700

Preço deste número: 24\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 200\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	3 300\$00	Cada Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	3 300\$00								
Cada Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"